



Ministério da Saúde



**ARS NORTE**

Administração Regional  
de Saúde do Norte, I.P.

1/2

## **PARECER Nº 62/2011**

Sobre o estudo “Aconselhamento nutricional numa USF – estudo observacional”

### **A – RELATÓRIO**

**A.1.** A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 62.11CES, após solicitação em 01/06/2011 de uma das interessadas na investigação, a Dr.ª (...), médica interna do 1º ano de Medicina geral e familiar na Unidade de Saúde Familiar (USF) (...), com vista à realização no próximo mês de julho – certamente por lapso vem referido o mês de junho no processo de investigação –, de um estudo observacional respeitante a aconselhamento nutricional, que tem como alvo os profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) que prestam serviço nessa unidade de saúde.

**A.2.** Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: protocolo da investigação, grelha do registo do estudo, currículo da investigadora, declaração de consentimento por parte dos profissionais de saúde, declaração de compromisso de entrega dos resultados à CES, mensagens de correio eletrónico trocadas com esta CES com vista a esclarecimentos respeitantes ao estudo a realizar.

**A.3.** Trata-se de um estudo observacional descritivo, transversal, mediante a observação de diferentes tipos de consultas médicas e de enfermagem, naquilo que as investigadoras identificam como sendo grupos de risco (HTA, Diabetes), grupos vulneráveis (saúde infantil, saúde materna e planeamento familiar), saúde do adulto e não programada.

**A.4.** O estudo consiste na observação das práticas dos profissionais de saúde (médicos e enfermeiros) que exercem funções naquela USF, mediante a quantificação do tempo disponibilizado pelos mesmos no aconselhamento nutricional nos diferentes tipos de consulta médica e de enfermagem

A colheita dos dados será realizada por uma das autoras, a Dr.ª (...), mediante observação direta da mesma no decurso daquelas consultas. O estudo será “cego”, desconhecendo os profissionais de saúde a realização do mesmo, que segundo as investigadoras será “para diminuir a possibilidade de viés”.

### **B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS**

Muito embora se possa suscitar algumas aparentes questões quanto à relevância deste estudo, pois o seu universo reduz-se aos profissionais de uma USF, poderá o mesmo vir a ter no futuro alguma relevância para os mesmos, seguindo-se aqui uma das vertentes éticas das funcionalidades seguras, na medida em que aferindo-se o grau de avaliação daqueles na temática do aconselhamento nutricional, a sua postura futura poderá ser direcionada para melhores práticas, beneficiando os doentes/utentes dessa unidade, o que só por si é relevante.

Também se poderiam suscitar algumas questões éticas relativamente ao estudo, em virtude dos investigados desconhecerem o seu objeto e que estão a ser alvo do mesmo, porquanto existe uma atuação infiltrada por parte de uma das investigadoras – concretamente a que está a recolher os dados.

No entanto ficou esclarecido que a coordenadora desse mesmo estudo e coordenadora da USF, como resulta da resposta enviada em 2011/Jun./06 “*pediu consentimento a todos os*

*profissionais, médicos e enfermeiros, na reunião de 25/Maio/2011, da qual existe acta assinada, para realização deste estudo com observação das suas consultas pela interna Daniela Ribeiro, sem no entanto revelar os objectivos da observação. Os profissionais consentiram, mesmo desconhecendo-os.”*

Outra questão suscitada dizia respeito ao consentimento dos doentes/pacientes sempre que estivesse em causa o acesso, direto ou indireto, aos seus dados de saúde por parte das investigadoras. Assim e depois de uma primeira resposta no sentido positivo, seguiu-se uma outra resposta no sentido negativo, sendo esta que perdurou e ficou justificada.

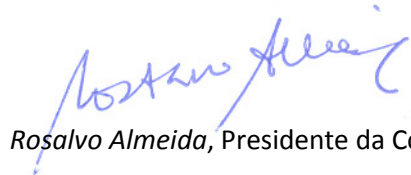
Assim, atenta a relevância e pertinência do estudo, ainda que circunscrito àquela USF, o interesse prático nos resultados esperados, a metodologia utilizada, que salvaguarda os direitos dos profissionais participantes e respeita o direito à reserva dos dados de saúde dos doentes/utentes, não vemos inconvenientes, sob o ponto de vista ético, para a realização deste estudo.

### **C – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

O relator, *Joaquim Correia Gomes*

Aprovado em reunião do dia 17 de junho de 2011, por unanimidade.



*Rosalvo Almeida*, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN